



LEI ORDINÁRIA Nº 927/2013

Autor: Poder Executivo Municipal

Humberto Carlos Ramos Amaducci – Prefeito Municipal

“AMPLIA A ÁREA URBANA MUNICIPAL, TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a área urbana da cidade de Mundo Novo, delimitada pelas Leis Municipais nº 015/77, nº 086/82, nº 788/2010 e nº 837/2012, com a inclusão da área do Quartel do Exército e dos Lotes Rurais 1/29-B, 1/11-E, 1/9-E Remanescente, 1/9-E, 1/8-D, Fração 1 do 7-F, 7-F Remanescente, 80-A, 61, 6-B, 15-C, 13-B, 82, 85, 1/89, 1/60, 1/17-A, 1/59, 1/59-A, 1/59-B, 1/59-C, 1/21-A, 1/20-A, 1/19-A, 1/22-A, 1/1, 1/23, 1/24-D, 1/24-A, 1/24-B, 1/24-C, 1/2, 1/2-A e 1/6-E, todos da Gleba 1, passando o seu perímetro a ter os seguintes limites e confrontações, conforme delineado no croqui que constitui o **Anexo Único** desta Lei:

“Partindo do marco inicial, cravado na divisa do lote urbano 01, do Loteamento “Parque Residencial Verde”, situado na interseção da Estrada do Cascalho com a estrada vicinal denominada Estrada Daudt Conceição, segue-se por esta estrada vicinal até o marco que delimita os lotes rurais 1/12-B e 1/13-D; deste, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes, até atingir o Córrego Mamangava; daí, seguindo-se a montante, até o marco cravado na divisa dos lotes rurais 1/13 e 1/12; deste, seguindo-se a linha divisória dos referidos lotes, até a Estrada Orlando Tricossi, e por esta estrada até o marco que delimita os lotes rurais 1/6 e 1/6-B; daí, seguindo-se pela linha divisória dos referidos lotes rurais até atingir o Córrego do Fim; deste, seguindo-se pela linha divisória dos lotes rurais 1/62 e 1/61 até a estrada vicinal; daí, cruzando esta estrada e seguindo pela linha divisórias dos lotes rurais 1/116 e 1/80-A até o Córrego Guaçu; daí, seguindo-se a montante, até sua confluência com o Córrego do Mingau; daí, seguindo-se a montante,



até o marco que delimita os lotes rurais 1/122 e 1/122-A; daí, pela linha divisória dos lotes rurais 1/122-A, 1/95, 1/96, até a estrada vicinal que dá acesso a Mundo Novo, e ainda por esta estrada até o seu entroncamento com a Estrada Estadual MS - 386, que liga *Mundo Novo a Japorã*; daí, seguindo-se por esta Estrada Estadual até o trevo na Rodovia Federal BR-163, e por esta Rodovia, em direção a cidade de Mundo Novo-MS, até seu entroncamento com a estrada vicinal de acesso à comunidade do Jatinho, e continuando por esta até o marco que delimita o lote rural 1/7-F Remanescente e 1/5-E; deste, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes, até atingir o Córrego da Ponte; daí, seguindo-se a jusante, até o marco que delimita os lotes rurais 1/15 e 1/134; deste, seguindo-se pela linha divisória dos referidos lotes rurais e cruzando a Estrada do Cascalho, até o marco cravado às margens da estrada vicinal que dá acesso a Mundo Novo; deste, acompanhando a referida estrada vicinal até sua intersecção com a Estrada do Cascalho onde se encontra cravado o marco que delimita o lote rural 1/10-D e seguindo-se por esta Estrada até o marco do lote urbano 01 do Loteamento Parque Residencial Verde, ponto inicial deste perímetro”.

Art. 2º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pelo **Lote 7-F Remanescente**, da **Gleba 1**, com área de **17,8151 ha**, regularmente matriculado sob o nº **3.908** no Cartório de Registro de Imóveis de Mundo Novo, localizado no perímetro urbano delimitado pelo artigo 1º desta Lei.

§ 1º A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Quadra 391, Lote 1**, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua regular publicação.

Art. 4º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, a transformação e inclusão do referido imóvel no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito de suas respectivas competências.



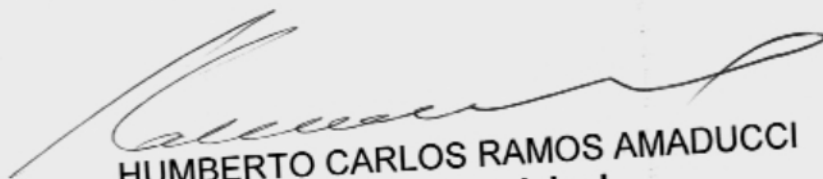
PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários do imóvel deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2014**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.



HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



ANO IV - Nº 910

Diário Oficial

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 18 de novembro de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 927/2013

Autor: Poder Executivo Municipal
Humberto Carlos Ramos Amaducci - Prefeito Municipal

"AMPLIA A ÁREA URBANA MUNICIPAL, TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a área urbana da cidade de Mundo Novo, delimitada pelas Leis Municipais nº 015/77, nº 086/82, nº 788/2010 e nº 837/2012, com a inclusão da área do Quartel do Exército e dos Lotes Rurais 1/29-B, 1/11-E, 1/9-E Remanescente, 1/9-E, 1/8-D, Fração 1 do 7-F, 7-F Remanescente, 80-A, 61, 6-B, 15-C, 13-B, 82, 85, 1/89, 1/80, 1/17-A, 1/50, 1/50-A, 1/50-B, 1/50-C, 1/21-A, 1/20-A, 1/19-A, 1/22-A, 1/1, 1/23, 1/24-D, 1/24-A, 1/24-B, 1/24-C, 1/2, 1/2-A e 1/5-E, todos da Gleba 1, passando o seu perímetro a ter os seguintes limites e confrontações, conforme delineado no croqui que constitui o Anexo Único desta Lei:

"Partindo do marco inicial, cravado na divisa do lote urbano 01, do Loteamento "Parque Residencial Verde", situado na interseção da Estrada do Cascalho com a estrada vicinal denominada Estrada Daudt Conceição, segue-se por esta estrada vicinal até o marco que delimita os lotes rurais 1/12-B e 1/13-D; desta, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes, até atingir o Córrego Mamangava; daí, seguindo-se a montante, até o marco cravado na divisa dos lotes rurais 1/13 e 1/12; deste, seguindo-se a linha divisória dos referidos lotes, até a Estrada Orlando Tricossi, e por esta estrada até o marco que delimita os lotes rurais 1/5 e 1/5-B; daí, seguindo-se pela linha divisória dos referidos lotes rurais até atingir o Córrego do Fim; deste, seguindo-se pela linha divisória dos lotes rurais 1/62 e 1/61 até a estrada vicinal; daí, cruzando esta estrada e seguindo pela linha divisória dos lotes rurais 1/116 e 1/80-A até o Córrego Guapuz; daí, seguindo-se a montante, até sua confluência com o Córrego do Mingau; daí, seguindo-se a montante,

até o marco que delimita os lotes rurais 1/122 e 1/122-A; daí, pela linha divisória dos lotes rurais 1/122-A, 1/95, 1/96, até a estrada vicinal que dá acesso a Mundo Novo, e ainda por esta estrada até o seu entroncamento com a Estrada Estadual MS - 386, que liga Mundo Novo a Japorã; daí, seguindo-se por esta Estrada Estadual até o trevo na Rodovia Federal BR-163, e por esta Rodovia, em direção a cidade de Mundo Novo-MS, até seu entroncamento com a estrada vicinal de acesso à comunidade do Jatinho, e continuando por esta até o marco que delimita o lote rural 1/7-F Remanescente e 1/5-E; desta, acompanhando a linha divisória dos referidos lotes, até atingir o Córrego da Ponte; daí, seguindo-se a jusante, até o marco que delimita os lotes rurais 1/15 e 1/134; deste, seguindo-se pela linha divisória dos referidos lotes rurais e cruzando a Estrada do Cascalho, até o marco cravado às margens da estrada vicinal que dá acesso a Mundo Novo; desta, acompanhando a referida estrada vicinal até sua interseção com a Estrada do Cascalho onde se encontra cravado o marco que delimita o lote rural 1/10-D e seguindo-se por esta Estrada até o marco do lote urbano 01 do Loteamento Parque Residencial Verde, ponto inicial deste perímetro".

Art. 2º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pelo Lote 7-F Remanescente, da Gleba 1, com área de 17.8151 ha, regularmente matriculado sob o nº 3.908 no Cartório de Registro de Imóveis de Mundo Novo, localizado no perímetro urbano delimitado pelo artigo 1º desta Lei.

§ 1º A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário Urbano Municipal, sob a denominação de Quadra 391, Lote 1, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua regular publicação.

Art. 4º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, a transformação e inclusão do referido imóvel no Cadastro Imobiliário Urbano Municipal, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários do imóvel deverão apresentar à Administração Municipal os respectivos certidões negativas de débito do imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de 2014, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 928/2013

Autor: Poder Legislativo Municipal
Alemir Blazussi - Vereador

"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 921/2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 921/2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br